

## **INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 058, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Estabelece procedimentos sobre a concessão e pagamento de diárias para o desempenho de atividades de interesse do Conselho e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e,

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 343, de 19/11/1991 e 1.656, de 3/10/1995;

Considerando que o mandato de Presidente, Conselheiro, Representante do Crea-RS e Inspetor, bem como o exercício da função de membro de Comissão e de Grupo de Trabalho são honoríficos;

Considerando que os funcionários do Crea-RS, quando a serviço fora de seus domicílios, não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão e o pagamento de diárias,

**RESOLVE:**

### **DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA**

I - Entende-se por diária o valor a ser pago para suprir despesas com alimentação e hospedagem.

II - Farão jus ao recebimento de diárias, o Presidente, os Conselheiros, os Representantes do Crea-RS, os Inspectores, os membros de Comissões e de Grupos de Trabalho que tiverem de se ausentar de seu domicílio, e os funcionários que no desempenho de alguma atribuição delegada pelo órgão, tiverem de se ausentar da sede de sua lotação.

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

III - Para efeitos de classificação, ficam instituídos os seguintes grupos:

Grupo A => Presidente, Conselheiros, Representantes do Crea-RS, Inspectores, e membros de Comissões e de Grupos de Trabalho que não exerçam mandato de conselheiros.

Grupo B => Superintendente, Chefe de Gabinete, Gerentes de Departamentos e Assessores.

Grupo C => Integrantes das demais categorias do quadro de funcionários do Conselho.

IV - Quando os funcionários do Conselho enquadrados no Grupo C viajarem juntamente com membros do Grupo B ou A e havendo pernoite de ambos, farão jus a valores de diárias correspondentes ao Grupo B.

V - Quando os funcionários do Conselho enquadrados no Grupo B, viajarem juntamente com membros do Grupo A e havendo pernoite, farão jus a valores de diárias correspondentes a este último Grupo.

### **DA CONCESSÃO**

VI - As diárias serão concedidas a detentores de cargos honoríficos e a funcionários, após devidamente autorizadas pela Presidência e Tesoureiros via sistema informatizado.

VII - Não poderão ser pagas diárias, concomitantemente, a conselheiro titular e seu suplente num mesmo dia, mesmo que os eventos sejam distintos e se realizem em localidades diferentes.

VIII - Quando o evento/serviço ocorrer fora do Estado e/ou País e houver necessidade de deslocamento antecipado e/ou o retorno *a posteriori*, a complementação de diárias, para esse fim, só será paga mediante prévia justificativa do solicitante e autorização da Presidência.

IX - Quando o evento/serviço ocorrer fora do Estado e/ou País, as diárias serão pagas antecipadamente.

X - Na hipótese de prorrogação do(s) evento(s) e/ou serviço(s), conceder-se-ão, também, as diárias complementares.

XI - Para as reuniões convocadas pelas Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas, serão concedidas no máximo por evento, 3 (três) diárias para cada participante.

### **DA SOLICITAÇÃO**

XII - As diárias serão solicitadas pelo Superintendente, Chefe do Gabinete da Presidência e Gerentes de Departamentos, com as justificativas cabíveis.

### **DO DIREITO À DIÁRIA**

XIII - Quando o detentor de cargo honorífico se deslocar a distâncias de até 100 Km, terá direito a meia (1/2) diária por evento, exceto quando o referido deslocamento ocorrer no município do seu domicílio.

a) Quando o deslocamento for superior a 100 km, terá direito a uma 01 (uma) diária por dia de evento.

XIV - Quando o funcionário se deslocar a serviço a distâncias de até 100 Km, terá direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, mediante a devida comprovação, pela conta Suprimento de Fundos.

a) Quando o deslocamento for superior a 100 Km, terá direito a 01 (uma) diária por dia de evento.

XV - Quando o detentor de cargo honorífico ou funcionário a serviço se deslocar a distâncias de até 100 Km e havendo necessidade de pernoite, fará jus a diária integral.

### **DO PAGAMENTO DA DIÁRIA**

XVI - As diárias serão depositadas em conta corrente, após a confirmação da presença no sistema, por dia de evento, exceto em casos de emergência quando serão processadas no decorrer do evento.

XVII - A lista de presenças contendo assinaturas dos participantes deverá ser enviada ao Departamento Financeiro após o término do evento.

XVIII - Aos funcionários do Crea-RS as diárias serão pagas dois dias antes do evento.

XIX - Somente será paga diária no dia de vencimento do título, quando for autorizada, confirmada a presença e transmitida ao Banco até às 14h30min do dia de pagamento.

XX - No caso de ser efetuado crédito indevido na conta do beneficiário, o requisitante da diária deverá solicitar-lhe que efetue o depósito do valor recebido, na conta do Crea-RS, no prazo de 5 (cinco) dias, e apresente o comprovante ao Departamento Financeiro.

XXI - É de competência da Seção de Pessoal e do Departamento Executivo das Câmaras, respectivamente, encaminhar os dados cadastrais financeiros dos funcionários e dos conselheiros ao Departamento Financeiro.

XXII - Compete ao responsável pelo evento enviar ao Departamento Financeiro os dados cadastrais financeiros do profissional não-conselheiro.

XXIII - Somente serão pagas diárias aos profissionais que não possuem dívidas para com o Conselho, originárias de anuidades e de multas em processos cuja decisão transitou em julgado.

XXIV - Para os funcionários que exercem a função de Agente Fiscal, somente se aplicam as disposições da presente Instrução quando convocados através do Gerente do Departamento de Fiscalização e/ou pelo Superintendente.

### **DO VALOR**

XXV - Os valores das diárias serão definidos por meio de Portaria do Presidente do Crea-RS.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

XXVI - Os casos omissos nesta Instrução da Presidência serão decididos pela Diretoria.

XXVII - A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a de nº 040, de 2/5/2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.